CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6286/2004

Ementa

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O "CONGRESSO DA JUVENTUDE" (1º. SEMESTRE).

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/04/2004	**27/04/2004**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8561/2002 - **Autoria: Ivan Perini**

Status de Vigência

Revogada

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário.
Autor: IVAN PERINI

REVOGADA pela Lei n.º 10.107/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/03/2024	Lei nº 10107/2024	Revogada por

LEI 6286/2004
Fls. 2/2
proc. 8.593

LEI Nº 6.286, DE 22 DE ABRIL DE 2.004

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **"CONGRESSO DA JUVENTUDE"** (1º. semestre).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **"CONGRESSO DA JUVENTUDE"**, a ser realizado anualmente, no 1º. semestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3